

CONCURSO PÚBLICO

N.º [1]/ANQEP/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO *INQUÉRITO ÀS COMPETÊNCIAS DOS ADULTOS* INCLUÍDO NO PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A AVALIAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DOS ADULTOS (*PROGRAMME FOR THE INTERNATIONAL ASSESSMENT OF ADULT COMPETENCIES - PIAAC*)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação, que tem por objeto a aquisição de serviços para a realização em Portugal do *Inquérito às Competências dos Adultos* incluído no Programa Internacional para a Avaliação das Competências dos Adultos (*Programme for the International Assessment of Adult Competencies*, PIAAC).

Cláusula 2.^a – Disposições por que se rege o Contrato

1. A execução do Contrato obedece:

a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);

c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;

d) à restante legislação e regulamentação aplicável.

2. Para efeitos do disposto na alínea *a)* do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela ENTIDADE ADJUDICANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;

d) o presente Caderno de Encargos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela ADJUDICATÁRIA.

Cláusula 3.^a – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *f)* do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela ADJUDICATÁRIA nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.^a – Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que a ADJUDICATÁRIA tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação dos serviços que lhe tenham sido fornecidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser submetidas a esta antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve a ADJUDICATÁRIA submetê-las imediatamente à ENTIDADE ADJUDICANTE, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna a ADJUDICATÁRIA responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.^a – Preço base

O preço máximo que a ENTIDADE ADJUDICANTE se dispõe a pagar por todos os serviços objeto do procedimento é € 2.150.000,00 (dois milhões cento e cinquenta mil euros), valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a – Prazo de execução do contrato

Todos os serviços objeto do Contrato deverão estar concluídos pela ADJUDICATÁRIA até 31 de dezembro de 2023, com respeito pelos prazos parcelares indicados no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

SECÇÃO I – Disposições gerais

Cláusula 7.^a – Obrigações principais da ADJUDICATÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, na proposta ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a ADJUDICATÁRIA as seguintes obrigações principais:

- a) prestar, com qualidade, os serviços objeto do contrato;
- b) assegurar todas as condições técnicas, materiais e humanas à realização das duas fases (“Piloto” e “Principal”) do *Inquérito às Competências dos Adultos* do PIAAC, de acordo com as especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e as orientações que sejam transmitidas pelo Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC e pelo Grupo de Projeto do PIAAC;
- c) Assistir a ENTIDADE ADJUDICANTE e o Grupo de Projeto do PIAAC, em todos os momentos do processo de realização do *Inquérito às Competências dos Adultos* do PIAAC, na resposta às solicitações do Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC, bem como no cumprimento de todos os objetivos da participação de Portugal no PIAAC;
- d) Atender, em cada momento da execução do contrato, à versão mais atual da informação de enquadramento e suporte técnico-científico disponibilizada pelo Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC e pelo Grupo de Projeto do PIAAC;
- e) disponibilizar os meios humanos identificados na proposta, com respeito pelo número mínimo de membros da equipa técnica e afetação mínima indicados no presente caderno de encargos;
- f) disponibilizar os meios materiais e equipamentos que se revelem necessários à execução da prestação de serviços;
- g) nomear um Diretor de Contrato, que terá as competências previstas no presente caderno de encargos;
- h) comparecer nas reuniões para que seja convocada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, para acompanhamento da realização dos serviços, desde que agendadas com a necessária antecedência;

i) cumprir as determinações da ENTIDADE ADJUDICANTE quanto a informação e publicitação de condições de execução e financiamento dos serviços objeto do contrato consagradas na legislação e regulamentação nacional e comunitária;

j) atuar sempre de acordo com as normas legais e contratuais e em consonância com a ENTIDADE ADJUDICANTE;

k) sujeitar-se à ação fiscalizadora da ENTIDADE ADJUDICANTE;

l) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 8.ª – Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da ENTIDADE ADJUDICANTE.

2. A ADJUDICATÁRIA compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. No caso em que a ADJUDICATÁRIA seja autorizada pela ENTIDADE ADJUDICANTE a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesma será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a ADJUDICATÁRIA celebre com outras entidades por si subcontratadas.

4. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.

5. A ADJUDICATÁRIA será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à ADJUDICATÁRIA, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a ADJUDICATÁRIA e o referido colaborador.

Cláusula 9.^a – Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da ADJUDICATÁRIA e em todo o território nacional, nos locais em que os questionários devam ser realizados.

2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se, ainda, a realizar as deslocações que se revelem necessárias à completa execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos,

suportando os respetivos custos, designadamente as deslocações à sede da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, para a realização das reuniões que se revelem necessárias.

Cláusula 10.ª – Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. A ADJUDICATÁRIA deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato.

2. A ADJUDICATÁRIA obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução do Contrato.

3. Com a aceitação pela ENTIDADE ADJUDICANTE dos conteúdos produzidos pela ADJUDICATÁRIA no âmbito da execução do Contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade, incluindo a titularidade dos direitos de autor sobre os mesmos.

4. Pela cessão dos direitos referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço contratual fixado no contrato.

Cláusula 11.ª – Documentação

1. Toda a documentação produzida pela ADJUDICATÁRIA deve ser escrita em português, só podendo sê-lo noutra língua quando a ENTIDADE ADJUDICANTE expressamente o autorizar.

2. A documentação produzida ao abrigo do contrato será propriedade da ENTIDADE ADJUDICANTE, devendo todas as versões finais ser entregues em momento anterior à conclusão da Fase 5.

3. Toda a documentação deverá ser entregue em formato eletrónico, desprotegida para leitura e escrita e compatível com ferramentas de produtividade comuns.

Cláusula 12.ª – Dever de sigilo e confidencialidade

1. A ADJUDICATÁRIA compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito.

2. A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. A ADJUDICATÁRIA só pode divulgar informações referidas no número anterior mediante autorização prévia e expressa da ENTIDADE ADJUDICANTE.

4. Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a ADJUDICATÁRIA tenha acesso no âmbito da execução do Contrato.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela ADJUDICATÁRIA e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.

6. Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação que, por força de disposição legal, tenha de ser publicitada e ou seja do conhecimento público.

Cláusula 13.^a – Caução

1. A ADJUDICATÁRIA deve prestar uma caução no valor de 2% do valor global do contrato, caso tal lhe seja exigível nos termos previstos no programa do procedimento, para assegurar o cumprimento pontual das suas obrigações.

2. Se o preço constante da proposta da ADJUDICATÁRIA for qualificado como um preço anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pela ADJUDICATÁRIA é de 5% do preço contratual.

SECÇÃO II – Equipa técnica e de gestão

Cláusula 14.^a – Equipa técnica e de gestão a afetar à prestação de serviços e Diretor de Contrato

1. Para efeitos da execução dos serviços objeto do presente caderno de encargos, a ADJUDICATÁRIA deve assegurar, pelo menos, em média, ao longo do período de execução, a disponibilidade permanente de uma equipa técnica e de gestão, com as categorias e quantitativos, em número de técnicos e afetações mínimas, a seguir indicadas:

Categorias:	Quantidade:	Afetação:
Coordenador Técnico	1	100 %
Responsável de Tecnologias de Informação	1	80 %
Especialista em Amostragem	1	60 %
Gestor e Analista de Dados	1	80 %

2. A ADJUDICATÁRIA deverá nomear um Diretor de Contrato, que poderá ser o Coordenador Técnico, e que será responsável por representar a ADJUDICATÁRIA e ser o interlocutor com a ENTIDADE ADJUDICANTE em todos os aspetos relacionados com os serviços objeto do presente caderno de encargos.

3. A ENTIDADE ADJUDICANTE pode solicitar ao Diretor do Contrato, a qualquer momento, todas as informações que entenda necessárias ou pertinentes sobre a execução do contrato, as quais devem ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do pedido.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução do contrato serão diretamente dirigidas à Adjudicatária na pessoa do Diretor do Contrato.

5. A Adjudicatária, através do Diretor do Contrato, deve apresentar à Entidade ADJUDICANTE relatórios escritos e detalhados, com periodicidade mensal, sobre as tarefas planeadas, executadas e a ser desenvolvidas no período mensal seguinte, acompanhadas da identificação e classificação de riscos para o plano apresentado.

6. Sempre que o plano mensal não seja cumprido, deve ser submetido à apreciação da ENTIDADE ADJUDICANTE, no relatório de situação seguinte, uma formalização das causas do incumprimento e das medidas tomadas para recuperar o atraso verificado.

7. Para o acompanhamento da execução do Contrato, a ADJUDICATÁRIA fica obrigada a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE e/ou do Grupo de Projeto do PIAA, das quais deve ser lavrada ata pela ADJUDICATÁRIA a assinar por todos os intervenientes na reunião.

Cláusula 15.^a – Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade da ADJUDICATÁRIA as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2. A ADJUDICATÁRIA deve manter a boa ordem nos locais de execução dos serviços, devendo retirar, por sua iniciativa ou após ordem da ENTIDADE ADJUDICANTE, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos serviços, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes da ENTIDADE ADJUDICANTE, da ADJUDICATÁRIA ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando a ADJUDICATÁRIA o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o previsto na proposta adjudicada e as exigências mínimas previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 16.^a – Substituição de pessoas afetas à prestação do serviço

1. Sempre que seja necessária uma substituição, a ADJUDICATÁRIA deve assegurar um elevado grau de estabilidade dos serviços e uma transferência efetiva de informações.

2. Qualquer substituição deve ser submetida à ENTIDADE ADJUDICANTE para aprovação por escrito.

3. A ADJUDICATÁRIA deve fornecer, em tempo útil, um substituto com qualificações e experiência pelo menos equivalentes, se:

a) por razões devidamente justificadas, uma pessoa não estiver em condições de prestar os seus serviços;

b) a ENTIDADE ADJUDICANTE considerar que uma pessoa mencionada no contrato é incompetente ou não é indicada para o exercício das suas funções no âmbito do contrato ou se a execução das suas tarefas no âmbito do contrato não for compatível com a boa execução atempada do mesmo.

4. Salvo indicação em contrário, se a ENTIDADE ADJUDICANTE solicitar uma substituição por escrito, a ADJUDICATÁRIA deve propor um substituto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de receção do pedido da ENTIDADE ADJUDICANTE.

5. Caso a ADJUDICATÁRIA não apresente uma proposta até ao final do prazo previsto no número anterior, tal será considerado um incumprimento do contrato.

6. A substituição referida nos números anteriores não obriga a ENTIDADE ADJUDICANTE a pagar qualquer remuneração, honorários ou custos adicionais aos estabelecidos no Contrato.

7. A ADJUDICATÁRIA deve suportar quaisquer custos adicionais decorrentes da substituição ou relacionados com ela, incluindo as despesas resultantes da necessidade de remunerar simultaneamente o elemento da equipa técnica a substituir e o seu substituto.

SECÇÃO III – Fases de execução da prestação de serviços

Cláusula 17.^a – Cronograma de execução

A ADJUDICATÁRIA obriga-se a executar os serviços em conformidade com a calendarização prevista para as diferentes fases de execução da prestação de serviços identificadas na cláusula seguinte.

Cláusula 18.^a – Fases de execução da prestação de serviços

1. A prestação de serviços compreende as seguintes fases de execução:

- a) Fase 1 – Preparação do Inquérito-Piloto (Field Trial);*
- b) Fase 2 – Realização do Inquérito-Piloto (Field Trial);*
- c) Fase 3 – Preparação do Inquérito Principal (Main Study);*
- d) Fase 4 – Realização do Inquérito Principal (Main Study) e centralização dos resultados;*
- e) Fase 5 – Limpeza e revisão dos dados e reporte final das operações.*

2. Cada uma das fases só poderá ser iniciada depois de concluída a fase anterior.

Cláusula 19.^a – Fase 1 (Preparação do Inquérito-Piloto)

1. Durante a Fase 1, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à preparação das operações de inquirição, desenvolvendo as tarefas associadas à afinação do desenho da amostra e à conformação do plano de desenvolvimento operacional do inquérito às características dessa amostra, incluindo a realização de eventuais levantamentos no terreno e a provisão de elementos para ajustamento do relatório final de amostragem para Portugal e a enumeração dos procedimentos de controlo de qualidade selecionados, considerando as orientações contidas nas secções 1 e 4 do Anexo I do presente caderno de encargos.

2. Durante a Fase 1, a ADJUDICATÁRIA obriga-se designadamente a:

a) Proceder à seleção e contratação do pessoal técnico e de enquadramento e supervisão das operações de terreno inerentes à concretização do Inquérito-Piloto;

b) Proceder à seleção e contratação dos entrevistadores envolvidos na concretização do Inquérito-Piloto;

c) Assegurar a formação do pessoal técnico e de enquadramento e supervisão das operações e dos entrevistadores envolvidos na concretização do Inquérito-Piloto e nas tarefas de codificação das respetivas respostas, de acordo com o disposto nas secções 9 e 11 do Anexo I ao presente caderno de encargos;

d) Proceder à conceção, montagem e desenvolvimento das atividades necessárias ao reconhecimento do terreno e à eventual enumeração de moradas de residências a inquirir, para correção/afinação da base de amostragem;

e) Proceder à conceção, montagem e desenvolvimento dos processos associados à divulgação, contacto e envolvimento dos adultos participantes no estudo, de acordo com as orientações constantes da secção 10 do Anexo II e incluindo divulgação e contactos por carta, telefónicos e por via digital, contactos presenciais, divulgação em órgãos de comunicação social, entre outros;

f) Proceder à montagem e disponibilização de recursos e dispositivos de esclarecimento e acompanhamento das operações no terreno (incluindo documentação diversa, *website* e linha telefónica dedicada), bem como do sistema de incentivos à resposta, que deve prever um incentivo mínimo com o valor indicado na proposta da ADJUDICATÁRIA, o qual não poderá ser inferior a € 30,00 (trinta euros) para cada entrevista completa;

g) Proceder à aquisição, preparação e teste dos recursos técnicos e tecnológicos necessários ao processo de inquirição, designadamente do material informático, incluindo a

instalação e teste do *software* a utilizar de acordo com o previsto na cláusula 26.^a do caderno de encargos e na secção 7 do Anexo I e no Anexo II do presente caderno de encargos;

b) Proceder à execução e preparação dos instrumentos em papel e demais documentação de apoio, bem como do material complementar (lápiz/esferográfica, bloco de notas, calculadora) a utilizar nas operações;

i) Proceder ao teste dos sistemas de entrega e gestão de dados, de acordo com o disposto nas secções 7, 11 e 12 do Anexo I ao presente caderno de encargos;

j) Proceder ao desenvolvimento de outras atividades de preparação das operações de inquirição previstas nas secções 5, 8 e 10 do Anexo I ao presente caderno de encargos;

k) Proceder ao registo e reporte de todas as atividades realizadas ao longo desta etapa do processo.

3. Na Fase 1, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o seguinte:

a) Plano de Desenvolvimento Operacional do Inquérito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em vigor do Contrato;

b) Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito-Piloto, no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da entrada em vigor do Contrato.

4. A Fase 1 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito-Piloto.

Cláusula 20.^a – Fase 2 (Realização do Inquérito-Piloto)

1. Durante a Fase 2, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à realização do Inquérito-Piloto do PIAAC.

2. Durante a Fase 2, a ADJUDICATÁRIA obriga-se designadamente a:

a) Proceder à realização, no conjunto do território nacional, de 1.800 entrevistas no domicílio a adultos entre os 16 e os 65 anos, das quais 1.500 CAPI e 300 em suporte papel, de acordo com as orientações contantes do documento que integra o Anexo II, designadamente nas suas secções 1, 5, 8 e 10.

b) Proceder à coordenação, supervisão e controlo de qualidade das 1.800 entrevistas completas no domicílio aos indivíduos selecionados para inquirição;

c) Proceder à compilação e organização dos registos de realização das entrevistas e dos registos de documentação e justificação das não-respostas;

d) Proceder à operacionalização, aplicação e calibragem do sistema de incentivos à resposta, que deve prever um incentivo mínimo com o valor indicado na proposta da

ADJUDICATÁRIA, o qual não poderá ser inferior a € 30,00 (trinta euros) para cada entrevista completa;

e) Proceder à codificação de respostas e compilação e exportação de dados, usando as ferramentas informáticas disponibilizadas e cumprindo uma periodicidade de reporte semanal.

3. Na Fase 2, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o seguinte:

a) Base de Dados e Documentação do Inquérito-Piloto (respeitante a 1.800 entrevistas completas no domicílio), no prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da conclusão da Fase 1.

b) Relatório de Operações do Inquérito-Piloto, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da conclusão da Fase 1.

4. A Fase 2 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório de Operações do Inquérito-Piloto.

Cláusula 21.^a – Fase 3 (Preparação do Inquérito Principal)

1. Durante a Fase 3, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à preparação do Inquérito Principal.

2. Durante a Fase 3, a ADJUDICATÁRIA obriga-se designadamente a:

a) Proceder à atualização do Plano de Desenvolvimento Operacional do Inquérito, considerando os ensinamentos e orientações contidos no Relatório de Operações do Inquérito-Piloto;

b) Proceder à seleção, contratação e formação de pessoal técnico e de enquadramento e supervisão das operações de terreno, visando a constituição/reforço das equipas envolvidas na concretização do Inquérito Principal;

c) Proceder à seleção, contratação e formação de entrevistadores, visando a constituição/reforço das equipas envolvidas na concretização do Inquérito Principal;

d) Proceder à ampliação e desenvolvimento dos processos associados à divulgação, contacto e envolvimento dos adultos participantes no estudo (incluindo divulgação e contactos por carta, telefónicos e por via digital, contactos presenciais, divulgação em órgãos de comunicação social, entre outros);

e) Proceder à conceção, montagem e desenvolvimento das atividades necessárias ao reconhecimento do terreno e à eventual enumeração de moradas de residências a inquirir, para correção/afinação da base de amostragem;

f) Proceder ao ajustamento dos recursos e dispositivos de esclarecimento e acompanhamento das operações no terreno (incluindo documentação diversa, *website* e linha telefónica dedicada), bem como a definição do sistema de incentivos à resposta a utilizar no Inquérito Principal, que deve prever um incentivo mínimo com o valor indicado na proposta da ADJUDICATÁRIA, o qual não poderá ser inferior a € 30,00 (trinta euros) para cada entrevista completa;

g) Proceder à verificação, atualização e eventual reforço dos recursos técnicos e tecnológicos a mobilizar no Inquérito Principal;

h) Proceder à execução e preparação dos instrumentos em papel e demais documentação de apoio, bem como do material complementar (lápiz/esferográfica, bloco de notas, calculadora) a utilizar nas operações (se necessário);

i) Proceder ao desenvolvimento de outras atividades de preparação das operações de inquirição previstas nas secções 5, 8 e 10 do Anexo I do presente caderno de encargos;

j) Proceder ao registo e reporte de todas as atividades realizadas ao longo desta etapa do processo.

3. Na Fase 3, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o seguinte:

a) Plano de Desenvolvimento Operacional do Inquérito (Atualização), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da Fase 2.

b) Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito Principal, até 15 de julho de 2022.

4. A Fase 3 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório das Atividades de Preparação do Inquérito Principal.

Cláusula 22.^a – Fase 4 (Realização do Inquérito Principal e centralização dos resultados)

1. Durante a Fase 4, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as atividades necessárias à realização do Inquérito Principal.

2. Durante a Fase 4, a ADJUDICATÁRIA obriga-se designadamente a:

a) Proceder à realização, no conjunto do território nacional, de 5.000 entrevistas no domicílio a adultos entre os 16 e os 65 anos, de acordo com as orientações contantes do documento que integra o Anexo II, designadamente nas suas secções 1, 5, 8 e 10.

b) Proceder à coordenação, supervisão e controlo de qualidade das 5.000 entrevistas completas no domicílio aos indivíduos selecionados para inquirição;

c) Proceder à compilação e organização dos registos de realização das entrevistas e dos registos de documentação e justificação das não-respostas;

d) Proceder à operacionalização, aplicação e calibragem do sistema de incentivos à resposta, que deve prever um incentivo mínimo com o valor indicado na proposta da ADJUDICATÁRIA, o qual não poderá ser inferior a € 30,00 (trinta euros) para cada entrevista completa;

e) Proceder à codificação de respostas e compilação e exportação de dados, usando as ferramentas informáticas disponibilizadas e cumprindo uma periodicidade de reporte semanal;

f) Proceder a *briefings*, com uma periodicidade semanal, das operações de inquérito realizadas;

g) Proceder à elaboração dos relatórios (intercalar e final) das operações de inquérito.

3. Na Fase 4, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o seguinte:

a) Base de Dados e Documentação do Inquérito Principal (respeitante a 5.000 entrevistas completas no domicílio), no prazo máximo de 8 (oito) meses, a contar da conclusão da Fase 3.

b) Relatório de Operações do Inquérito Principal, até 15 de maio de 2023.

4. A Fase 4 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório de Operações do Inquérito Principal.

Cláusula 23.^a – Fase 5 (Limpeza e revisão dos dados e reporte final das operações)

1. Durante a Fase 5, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a desenvolver todas as tarefas subsequentes à realização do Inquérito Principal, que incluem a limpeza, revisão e entrega das bases de dados finais, bem como a elaboração dos relatórios finais das operações, nos termos previstos nas secções 1, 11, 12 e 13 do Anexo II ao presente caderno de encargos, bem como o suporte à conclusão do processo.

2. Na Fase 5, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a apresentar o seguinte:

a) Base de Dados e Documentação do Inquérito Principal (versão final revista), no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar da conclusão da Fase 4.

b) Relatório Final Geral das Operações de Inquérito, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar da conclusão da Fase 4.

3. A Fase 5 considera-se concluída com a aprovação pela ENTIDADE ADJUDICANTE do Relatório Final Geral das Operações de Inquérito.

Cláusula 24.^a – Aceitação dos elementos produzidos ao abrigo das Fases 1 a 5

1. Após a entrega dos elementos referentes a cada uma das Fases 1 a 5, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede à respetiva análise, com vista a verificar se reúnem as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos definidos por lei.

2. No caso de a análise a que se refere o número anterior não confirmar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE disso informar a ADJUDICATÁRIA.

3. No caso previsto no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e especificações técnicas previstas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

4. Após a realização das alterações e complementos necessários pela ADJUDICATÁRIA, a ENTIDADE ADJUDICANTE procede a nova análise, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações.

Cláusula 25.^a – Equipamentos e meios técnicos

1. A ADJUDICATÁRIA deverá adquirir, adaptar, disponibilizar e utilizar os equipamentos e recursos tecnológicos associados à concretização das diferentes fases identificadas no presente caderno de encargos, designadamente o material informático a utilizar na realização das entrevistas e na captura e exportação de dados, em cumprimento das especificações e requisitos mínimos contemplados na secção 7 do Anexo I e no Anexo II do presente caderno de encargos.

2. A ADJUDICATÁRIA deverá disponibilizar um número mínimo de 125 equipamentos durante o período de preparação e desenvolvimento das operações.

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 26.^a – Preço

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, bem como das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve a ENTIDADE ADJUDICANTE pagar à ADJUDICATÁRIA o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Não haverá lugar a revisão de preços.

4. Se, por determinação do Consórcio Internacional responsável pelo PIAAC e/ou do Grupo de Projeto do PIAAC, o número total de inquéritos a realizar for inferior a 6.800, será deduzido ao preço contratual um montante de 0,01% por cada inquérito que não seja realizado.

5. A dedução referida no número anterior será imputada ao valor correspondente à segunda e quarta prestação identificadas na cláusula seguinte.

6. A dedução referida no número 4 da presente cláusula não confere à ADJUDICATÁRIA o direito a qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for, designadamente a título de reposição do equilíbrio financeiro do contrato ou de serviços a menos.

Cláusula 27.^a – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ENTIDADE ADJUDICANTE das faturas a que respeitem.

2. As faturas serão emitidas pela ADJUDICATÁRIA com a seguinte periodicidade e valor:

a) Primeira prestação: correspondente a 15% do preço contratual, após a conclusão da Fase 1;

b) Segunda prestação: correspondente a 30% do preço contratual, após a conclusão da Fase 2;

c) Terceira prestação: correspondente a 15% do preço contratual, após a conclusão da Fase 3;

d) Quarta prestação: correspondente a 30% do preço contratual, após a conclusão da Fase 4.

e) Quinta prestação: correspondente a 10% do preço contratual, após a conclusão da Fase 5.

3. Se a ENTIDADE ADJUDICANTE discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à ADJUDICATÁRIA, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ADJUDICATÁRIA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO IV – CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

Cláusula 28.^a – Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da aplicação das sanções especialmente previstas no presente caderno de encargos, por cada incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode exigir à ADJUDICATÁRIA o pagamento de uma pena pecuniária de até 1% do preço contratual global.

2. A falta injustificada da ADJUDICATÁRIA às reuniões convocadas pela ENTIDADE ADJUDICANTE é sancionada com uma pena pecuniária de até € 250 por cada falta.

3. Em caso de atraso na conclusão das Fases 1 a 5, por facto imputável à ADJUDICATÁRIA, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, de até 0,5% da faturação prevista para a respetiva fase.

4. O montante das sanções contratuais previstas na presente cláusula será fixado em função da gravidade do incumprimento.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento será tido em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da ADJUDICATÁRIA e as consequências do incumprimento.

6. A aplicação das sanções contratuais previstas na presente cláusula não obsta a que a ENTIDADE ADJUDICANTE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 29.^a – Execução da caução

1. A caução prestada pela ADJUDICATÁRIA pode ser executada pela ENTIDADE ADJUDICANTE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pela ADJUDICATÁRIA das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.

2. A execução parcial ou total de caução prestada pela ADJUDICATÁRIA implica a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação pela ENTIDADE ADJUDICANTE para esse efeito.

3. A resolução do Contrato pela ENTIDADE ADJUDICANTE não prejudica a execução das cauções.

4. A caução prevista prestada para garantia do bom e pontual cumprimento de todas as obrigações abrangidas pelo Contrato será integralmente liberada no prazo de 30 (trinta) dias após o termo do Contrato.

Cláusula 30.^a – Desconto de prestações devidas

A ENTIDADE ADJUDICANTE reserva-se o direito de, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, descontar no preço da prestação de serviços as quantias devidas pela ADJUDICATÁRIA em virtude do incumprimento de obrigações contratuais ou legais no âmbito da execução da prestação de serviços, incluindo o valor de sanções contratuais.

Cláusula 31.^a – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a ADJUDICATÁRIA violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à ADJUDICATÁRIA e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

3. A ADJUDICATÁRIA pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º, n.º 1 do CCP.

Cláusula 32.^a – Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:

- a)* atos de guerra ou de terrorismo;
- b)* embargos ou bloqueios internacionais;
- c)* catástrofes naturais que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
- d)* greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes;
- e)* epidemia, doença grave ou falecimento de meios humanos afetos à execução do Contrato;

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a)* greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da ADJUDICATÁRIA ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- b)* determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela ADJUDICATÁRIA de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- c)* incêndios ou inundações com origem nas instalações da ADJUDICATÁRIA cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da ADJUDICATÁRIA não devidas a sabotagem;

e) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A ADJUDICATÁRIA deve, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar do conhecimento da ocorrência, notificar a ENTIDADE ADJUDICANTE da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a veracidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.

6. Se a ADJUDICATÁRIA não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.

7. O incumprimento por parte da ADJUDICATÁRIA do disposto nos números 4 e 5 implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos no número 1.

8. Os prazos de cumprimento das obrigações que, quando ocorreu o caso fortuito ou de força maior, se encontravam em curso devem ser prorrogados pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 33.^a - Atos imputáveis a terceiros

Sempre que a ADJUDICATÁRIA seja impedida de cumprir qualquer das obrigações decorrentes do Contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve, no prazo máximo de 1 (um) dia a contar da ocorrência de tal facto, disso informar a ENTIDADE ADJUDICANTE, por forma a que esta fique habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 34.^a – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do Contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 36.^a - Gestor do Contrato

1. A execução do presente Contrato será permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O gestor de contrato tem as competências previstas no artigo 290.º-A do CCP.
3. A função de gestor do presente contrato será desempenhada por Luís Maria Fernandes Areal Rothes.

Cláusula 37.^a – Comunicações e notificações

1. As notificações, informações e comunicações a realizar ao abrigo do contrato devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase de execução do contrato, entre a ENTIDADE ADJUDICANTE e a ADJUDICATÁRIA, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 468.º do CCP.
3. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

4 - As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 38.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Sem prejuízo das exceções constantes do artigo 318.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)* do CCP, a ADJUDICATÁRIA não pode recorrer à subcontratação ou ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual, sem prévia autorização da ENTIDADE ADJUDICANTE.

Cláusula 39.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da ADJUDICATÁRIA quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a ENTIDADE ADJUDICANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a ADJUDICATÁRIA deve indemnizá-la de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 40.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 41.^a – Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

A Presidente do CD

A Vogal do CD

A Vogal do CD

ANEXO I - DOCUMENTO ENQUADRADOR DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS –
CYCLE 2 PIAAC TECHNICAL STANDARDS AND GUIDELINES

**ANEXO II - DOCUMENTO ENQUADRADOR DOS REQUISITOS EM MATÉRIA
DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – *TABLET SPECIFICATIONS AND
RECOMMENDATIONS MEMO***